



ANEXO I - PROJETO BÁSICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS PROFUNDOS EM DIVERSAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICIPIO DE ACARAÚ - CE, CONFORME PROJETO BÁSICO.

Acaraú/CE, 03 de agosto de 2017.

Ana Flávia Teixeira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Maria Rosângela de Sousa

Membro da CPL

Alessandra Chaves Silva

Membro da CPL





PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS PROFUNDOS EM DIVERSAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ R\$ 203.202,63

> JULHO/2017 ACARAÚ- CE

Rua General Humberto Moura, Nº675, Bairro Centro Acaraú – Ceará CEP: 62580-000 - Fone/fax: (88) 3661-1092 E-mail: seinfra@acarau.ce.gov.br Site: www.acarau.ce.gov.br









ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS.

1. OBJETIVO

Fornecer e estabelecer Especificações e Normas Técnicas que farão parte do Edital visando contratar empresas para perfuração e montagem de 10 (DEZ) poços tubulares profundos, podendo ocasionalmente ser em áreas de transição em rochas metassedimentares ou em rochas calcárias em diversas Escolas Públicas do município de Acaraú.

2. FINALIDADE DAS OBRAS

Abastecimento de água para Escolas Públicas do município de Acaraú.

3. ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

- 3.1 Os serviços contratados deverão ser executados conforme projetos e especificações técnicas fornecidas com antecedência pela Secretaria de Infraestrutura.
- 3.2 Os poços a serem perfurados em rochas cristalinas e metassedimentares terão profundidade média de 100m, e os de calcário com mesma profundidade, todos com diâmetro final em 6" (150mm²), conforme especificações detalhadas na planilha de orçamento, podendo sofrer variações para mais ou para menos, de acordo com determinações da Secretaria de Infraestrutura.
- 3.3 Os testes de bombeamento terão duração de 12 horas ininterruptas, com coleta de amostra de água na última hora. O teste deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a perfuração de cada poço.
- 3.4 A Secretaria de Infraestrutura, a qualquer tempo, poderá, se necessário for, fornecer especificações substitutas, complementares e/ou suplementares.
- 3.5 A empresa proponente deverá ter entre suas atividades a perfuração de poços tubulares profundos e/ou perfuração de furos para pesquisas geológicas em geral, com experiência comprovada nas obras em licitação, comprovação esta realizada através de atestados onde sejam citados o cumprimento das especificações técnicas e prazos estabelecidos, assim como os responsáveis técnicos pelas obras.
- 3.6 Na comprovação da experiência da empresa proponente deverá constar construções de poços tubulares com especificações compatíveis com o objeto da licitação, especificamente, poços construídos em rochas cristalinas/metassedimentares e calcárias em quantidades,

Mes

A STATE OF THE STA





profundidades e diâmetros dentro de uma faixa aceitável tecnicamente como comprovação de experiência.

- 3.7 Os serviços em licitação deverão ser realizados sob supervisão direta de profissionais com formações citadas no sub item 3.5, de comprovada experiência no objeto da licitação, devidamente registrados no CREA. O responsável técnico deverá ser um profissional que além das características citadas acima, deverá pertencer comprovadamente ao quadro técnico efetivo da empresa proponente.
- 3.8 A contratada deverá promover a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), relativa às obras contratadas, apresentando a Secretaria de Infraestrutura o comprovante de regularização antes do início dos serviços e manter em cada canteiro de obra uma cópia da ART.
- 3.9 O poço só será considerado concluído após o teste de bombeamento, exceto quando seco ou com vazão insuficiente (< 200 l/h).

4. EQUIPES / EQUIPAMENTOS

- 4.1 Deverá ser fornecida, por parte da proponente, a relação da equipe técnica (quantidade e função) que atuará nos serviços em licitação.
- 4.2 Os membros das equipes deverão usar Equipamentos de Proteção Individual (capacete, luvas, botas e protetor auricular) e fardamento, além de outros equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços.
- 4.3 Os equipamentos da contratada deverão ter capacidade suficiente para perfurar poços tubulares e executar desenvolvimento/teste de bombeamento de acordo com as especificações técnicas da planilha anexa, além de que deverá ter as seguintes capacidades máximas de perfuração, em diâmetro final de 6":
 - 100m, para o cristalino e para o metassedimento de alta dureza (quartzitos);
- 100m, para o calcário;

Estas capacidades visam possíveis mudanças de projetos de acordo com as necessidades técnicas da Secretaria de Infraestrutura.

- 4.4 Deverão ser listados os equipamentos que serão efetivamente utilizados para execução dos serviços, com indicação de quantidade, marca e capacidade, que deverão satisfazer as especificações técnicas do Edital. Com relação ao desenvolvimento e teste de bombeamento, deverão ser realizados com compressor de capacidade mínima de 100 psi e 250 cfm.
- 4.5 As empresas proponentes deverão declarar formalmente a disponibilidade, para execução das obras em licitação, dos equipamentos listados.
- 4.6 A Secretaria de Infraestrutura poderá efetuar vistoria técnica dos equipamentos, visando conferência dos dados listados na proposta da empresa vencedora. Esta por sua vez terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para por os equipamentos à disposição da vistoria.

MAS









- 4.7 Deverá ser alocada no mínimo uma unidade de perfuração rotopneumática e uma unidade de teste de bombeamento.
- 4.8 De acordo a necessidade da Secretaria de Infraestrutura, a contratada estará obrigada a alocar mais uma unidade de perfuração rotopneumática em prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação, independente do andamento do prazo contratual.
- 4.9 Em caso de poço pendente, impossibilitado de ser concluído por sonda rotopneumática (cavernas, blocos rolados, etc) a contratada deverá alocar de imediato sonda percussora, visando à conclusão dos serviços. Os preços cobrados terão como referência àqueles da planilha apresentada.

5. MATERIAIS

- 5.1 Todos os materiais necessários para construção dos poços (tubos de revestimentos e tampas entre outros) serão fornecidos pelo Empreiteiro, com o quantitativo a depender do projeto do poço a executar.
- 5.2 Caso haja necessidade de completação tipo poço sedimento e/ou uso de qualquer outro material serão fornecidos pela Contratada.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A liberação do terreno e o acesso para os equipamentos ao ponto de locação serão de responsabilidade da contratada. Cabe à contratada agilizar tais serviços, quando necessário.

Acaraú, 07 de Julho de 2017.

JOÃO CLEISON DE OLIVEIRA Tecnólogo em Construção Civil

CREA/CE: 49753/D







Secretaria de Infraestrutura



PLANILHA ORCAMENTÁRIA

fabela Fonte: TABELA UNIFICADA SEINFRA - 024.1 E SINAPI FEV/2017

Enderego: DIVERSAS ESOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE

ITEM

Obra: PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS PROFUNDOS EM DIVERSAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ-CE Cliente: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

		INTE	PECO LINIT.		CUSTO
COMPOSICÃO	VESCRICAO	OTTO .	(R\$)	QUANTID.	(R\$)

TOTAL 162.562,10 BDI. 25,00%	TOTAL BDI.			
162.562,10	SUB, TOTAL 162.562,10			CONEXOES - DN 150
88.650,00	1000,00	88,65	Σ	
340,00	1000,00	0,34	MZ MZ	C1937 PLACAS PADRÃO DE OBRA C3954 CAPINA MANUAL 24163,000 DEPENIRAÇÃO DE POCO COM PERFURATRIZ A PERCUSSAO

A importancia:

Duzentos e Três Mil Duzentos e Dois Reais e Setenta e Três Centavos.

Acaraú - CE, 07 de julho de 2017.

RNP-061122895-5 CREA/CE 49753

CNPJ 07.547.821/0001-91 Fone-(088) 3661-1469 Cep. 62.580-000 Rua General Humberto Moura, nº675- Centro- Acaraú- Ceará



TOTAL GERAL 203.202,63







MEMORIAL DE CÁLCULO

Endereço: DIVERSAS ESOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE Tabela Fonte: TABELA UNIFICADA SEINFRA - 024.1 E SINAPI FEV/2017

Cliente: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Obra: PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS PROFUNDOS EM DIVERSAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ-CE

POÇO TUBULAR PROFUNDO UNID MEMÓRIA QU. POÇO TUBULAR PROFUNDO Qu. PLACAS PADRÃO DE OBRA M2 (2*3*10) . . CAPINA MANUAL M2 (1*100*10) . . PERFURAÇÃO DE POCO COM PERFURATRIZ A PERCUSSAO M (1*100*10) . . AQUISIÇÃO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO PBA M (1*100*10) . .	-				
DO	Σ		UNID	MEMÓRIA	OHANTTO
M2 (2*3*10) M2 (1*100*10) M2 (1*100*10) TO DE TUBO PVC RÍGIDO PBA M (1*100*10) TO DE TUBO PVC RÍGIDO PBA M (1*100*10)		POCO TUBUI AR PROFINDO			County D.
M2 (2*3*10) M2 (1*100*10) TO DE TUBO PVC RÍGIDO PBA M (1*100*10) M3 (1*100*10) M4 PERFURATRIZ A PERCUSSAO M (1*100*10) M4 PERFURATRIZ A PERCUSSAO M (1*100*10)	1.				THE COUNTY OF THE PARTY OF THE
M2 (1*100*10) M PERFURATRIZ A PERCUSSAO M (1*100*10) TO DE TUBO PVC RÍGIDO PBA M (1*100*10)	-	PLACAS PADRÃO DE OBRA	CM		200-151-364/8 strain
M (1*100*10) M (1*100*10) M (1*100*10)	10	CADTAIA MANIETAL	71.1	(2*3*10)	30 00
M (1*100*10) M (1*100*10)	1	CALTUS PISHOSE	CM	(1*100#10)	polos
M (1*100*10)	~	PERHIRACAO DE BOCO COM DEBELIDATETA		(1.100.10)	1.000.00
VC RÍGIDO PBA M (1*100*10)		THE STAND OF POUN COM PERFURATRIZ A PERCUSSAO	Σ	(1*100*10)	00000
(1*100*10)		AQUISIÇÃO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC PÍCTICO DRA		(07 007 7)	1.000,00
	-	DEFoFo, INCLUSIVE CONEXÕES - DN 150	Σ	(1*100*10)	1 000 00

Acaraú - CE, 07 de julho de 2017.

loão Gleison de Oiveira Presidino em Construção Civil RNP:061122895-5 CREA/CE 49753

CNPJ 07:547.821/0001-91 Fone-(088) 3661-1469 Cep. 62:580-000 Rua General Humberto Moura, n°675- Centro- Acaraú- Ceará



Governo Municipal de Acara





CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (DESEMBOLSO) - BÁSICO

Endereço: DIVERSAS ESOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE Tabela Fonte: TABELA UNIFICADA SEINFRA - 024.1 E SINAPI FEV/2017 Cliente: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Obra: PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS PROFUNDOS EM DIVERSAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ-CE

ITEM	SERVICOS	%(PESO)	TOTAL SEM	TOTAL COM				PERÍODO	DE EXECUÇÃO	0		
			Ing	log .	%	40 DIAS	%	% ac	80 DIAS	%	% ac	120 DIAS
1	POCO TUBULAR PROFUNDO	100,00%	162,562,10	203.202,63	40,00%	81.281,05		70,00%	60.960,79	30,00%	100,00%	60.960,79
	TOTAL POR PARCELA	100,00%	162.562,10		40,00%	81,281,05	30,00%	20,00%	80.980,79	30,00%	100,00%	60.980,79
	TOTAL ACUMULADO	100,00%			40,00%		70,00%		142.241,84	100,00%		203.202,63

Acaraú - CE, 07 de julho de 2017.

Joan Cleison de Oliveira Tecnolido en Senetroso Civil RNP-061122895-5 CREA/CE 49753

JUNEUTE DE

Folha Grac Assinatura







BENEF	ÍCIOS E DESPESAS INI	DIKETAS -	R'D'I			
	IXA DE B.D.1 - EDIFICAÇÕES			COMPANY OF PARTY SHAPE OF	VARIAÇÃO.	
Endereço: LOCALIDADE C	ORREGO DE ANA VERSSENO	特別指導	元 及	MINH IO	MÉDIA	MAKIMA
I - PARCELAS INCIDENTES SOBRE O CUSTO DIRETO						
1 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - AC		5,00%	3,00%	3,00%	4,00%	5,509
II - PARCELAS INCIDENTES SOBRE DESPESAS FINAN	ICEIRAS					
1 - DESPESAS FINANCEIRAS						
1.1 - DESPESAS FINANCEIRAS - DF		0,59%	0,59%	0,59%	1,23%	1,399
III - PARCELAS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENT	ro				ASSESSED BY	
- RISCO - R		0,97%	0,97%	0,97%	1,27%	1,279
2 - LUCRO - L		6,16%	6,16%	6,16%	7,40%	8,969
3 - TRIBUTOS - I						
3.1 - ISS	2	3,50%		2,00%	3,00%	5,009
3.2 - PIS		0,65%		0,65%	0,65%	0,659
3.3 - COFINS		3,00%		3,00%	3,00%	3,009
			7,15%			
4 - CPRB		4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%
5 - SEGURO E GARANTIA - SG		0,80%	0,80%	0,80%	0,80%	1,00%
V - TOTAL DO B.D.I. CORRIGIDO(INCIDÊNCIA SOBR	E CUSTO DIRETO)		ALC: N	150 50		Carlot an
B.D.I. = (1+AC+SG+R)*(1+DF)*(1+L)/(1-(T))-1						
AC» ADMINISTRAÇÃO CENTRAL; DF- DESPESAS FINANCEIRAS; R-RIS	CO; I=TRIBUTOS E L-LUCRO					
8.D.I. = (1+3%+0,8%+0,97%)*(1+0,59%)*(1+6,16%)/(1-{8,65%})-1			25,00%	21,67%	25,85%	31,279
3.D.I = ADOTADO	是是是是一个型子的 的 是在	EM INE	25,00%	TELEVISION IN	DESCRIPTION OF THE PARTY OF THE	19535E01

ISS PREFEITURA DE ACARAÚ/CEARÁ				3 B 0 B	APP L
1 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - AC	5,00%	×	60,00%	=	3,00%

7	VALORES DE BDI	POR TIPO DE C	BRA	
	TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
	Construção de Edificios	20,34%	22.12%	25.00%

 $BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$

2.2. Para o tipo de obra "Construção de Edificios":

PARCELA DO BDI	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	0.80%	0,80%	1,00%
Risco	0.97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	0.59%	1,23%	1,39%
Lucro	6,16%	7,40%	8,96%
PIS, COFINS e ISSQN		orme legis específica	

Onde:

AC: taxa de administração central:

S: taxa de seguros:

R: taxa de riscos;

G: taxa de garantias:

DF: taxa de despesas financeiras:

L: taxa de lucro/remuneração:

I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS).

Rua General Humberto Moura, n°675- Centro- Acaraú- Ceará CNPJ 07.547.821/0001-91 Fone-(088) 3661-1469 Cep. 62.580-000

> João Gleison de Oliveira Tecnologo em Construção Civil

RNP:061122895-5 CREA/CE 49753 Mys





(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA

Local e data

À Prefeitura Municipal de Acaraú Comissão Permanente de Licitação Acaraú/CE.

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 0108.02/2017

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos PREÇOS Nº ESPECIALIZA	0108.02/ DA NA PI	2017, cujo ERFURAÇÃO	objeto e	os ART	NTRATAÇÃO FESTANOS F	PROFUNI	MPRESA DOS EM
DIVERSAS ES PROJETO I	BÁSICO,	pelo pre	eço glob	oal de	R\$		
Caso nos seja o contrato no fim o(a) Sr(a	prazo dete	erminado no	document	to de cor	nvocação, inc	dicando p	ara esse
Identidade no.			e CPF	n°			, como
representante					+= 6 do 60	(coccon	ta) diae

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta e de **60 (sessenta) días** corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Edital e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.

ge/



Acaraú

Secretaria de Administração e Finanças Setor de Licitação e Contratos Públicos



ANEXO III - MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 0108.02/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS PROFUNDOS EM DIVERSAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICIPIO DE ACARAÚ — CE, CONFORME PROJETO BÁSICO.

01. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

DESCRIÇÃO:

		OTDE	HAITD	VALC	OR
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	UNITÁRIO	TOTAL
			VAI	OR GLOBAL	

02. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:

ITEM	DESCRIÇÃO	P. TOTAL	%	40	DIAS	80	DIAS	120	DIAS
				%	R\$	%	R\$	%	R\$
	TOTAL PARCIAL								
	TOTAL ACUMULADO								

OF 4-	do
– CE, de	de
CE/ CE	

FIRMA PROPONENTE / CNPJ

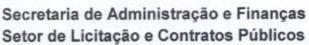
REPRESENTANTE LEGAL / CPF





ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO			
CONTRATO Nº			
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM A EMPRESA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:			
O Município de Acaraú, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua General Humberto Moura, 675-B — Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.547.821/0001-91, através da Secretaria de Educação, representada por sua Ordenadora de Despesas, Sra. Majore Pereira da Silva , infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, com endereço à em, Estado do, inscrito no CNPJ sob o nº, representada por, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 0108.02/2017, Processo nº 0108.02/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:			
CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL			
1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº 0108.02/2017, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.			
CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO			
2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS PROFUNDOS EM DIVERSAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICIPIO DE ACARAÚ - CE, CONFORME PROJETO BÁSICO, conforme especificações na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.			
CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO			
3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ ().			







3.2- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura por 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Educação, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.
- 4.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;
- 4.3- Caso a medição seja aprovada pela Secretaria de Educação, o pagamento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Acaraú.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1- Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;
- 5.2- O Regime de execução será indireto em empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 11.03-12.361.0025.2.083, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no $\S 1^\circ$, art. 65, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

a





- 8.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos no período 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Acaraú.
- 8.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de Educação, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 8.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Acaraú, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

ge/



Acaraú

Secretaria de Administração e Finanças Setor de Licitação e Contratos Públicos



- 10.4 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 10.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de Acaraú, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 10.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 10.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 10.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Acaraú por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Acaraú;
- 10.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 10.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 10.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

1469. Se



Acaraú

Folha Folha Waller Wall

Secretaria de Administração e Finanças Setor de Licitação e Contratos Públicos

- 10.13- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- 10.14- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 10.15- A CONTRATADA deverá colocar na obra como residente um Engenheiro Civil com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados;
- 10.16- A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- b) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Industrial da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Acaraú, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- f) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio magnético (CD Rom).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:

40/



Governo Municipal de

Secretaria de Administração e Finanças Setor de Licitação e Contratos Públicos



b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério Secretaria de Educação de Acaraú - Ce, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) Os valores das multas referidos nesta cláusulas serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Educação de Acaraú - Ce, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de

contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

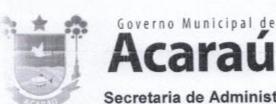
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 12.1- A rescisão contratual poderá ser:
- 12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.





- 13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Acaraú.
- 13.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria de Educação de Acaraú Ce, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Acaraú - Ce, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

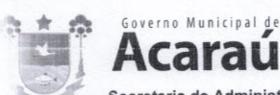
Acaraú/CE,	de	_ de 2017
------------	----	-----------

Majore Pereira da Silva
ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Representante Legal Razão Social CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 01.	02.	
Nome: CPF/MF:	Nome: CPF/MF	









ANEXO V	

DECLARAÇÕES

- a) DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- b) DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

do	de 2017
 ue	uc 2017

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

P